

Termo: 53.796

Patente: 9423

Data: 18/10/1936



DC00164G40000385SOS



O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
 attendendo ao que requerem José Tugrás y Curia, hispanhol,
 industrial, domiciliado em Santiago, Republica
 do Chile, por seu procurador C. Buschmann, bra-
 sileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do
 Rio de Janeiro,

resolve conceder-lhe, pelo prazo de quinze annos, o uso, gozo,
 beneficios e vantagens da sua invenção de "um novo processo
 de extracção da matéria corante dos vegetaes",

conforme o relatorio ————— depositado sob o n.º 13.796.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura,
 Industria e Commercio assim o faça executar.

Rio de Janeiro, em dezto de Outubro de mil
 novecentos e dezeses, noagesimo quinto da
 Independencia e vigesimo oitavo da Republica.

Marciano P. P. Souza
 José Rufino Resende

Memorial descriptivo da invenção de "Um novo processo de extracção da materia corante dos vegetaes", para que pretende privilegio de invenção JOSÉ TUGUÉS I CURIÁ, domiciliado na cidade de Santiago, Chile.

A presente invenção se refere a um novo processo para extrahir total, rapida e economicamente as materias corantes contidas nos vegetaes.

É sabido que as materias corantes dos vegetaes devem ser extrahidas tratando estas com um dissolvente apropriado que dissolve a materia corante, formando-se uma solução composta na sua maior parte do dissolvente e na sua menor parte da materia corante dissolvida. Quando se quer obter um extracto fluido ou um extracto secco, é necessario evaporar grande parte do dissolvente, operação que demanda tempo, combustivel e aparelhos especiaes, como, por exemplo, banhos Maria apropriados ou evaporadores de vacuo.

O processo de minha invenção evita estes inconvenientes, permitindo extrahir ao mesmo tempo toda substancia em estado solido sem necessidade de recorrer á evaporação dos extractos nem ao emprego de aparelhos especiaes, economizando-se assim tempo, combustivel e installação.

O processo de minha invenção funda-se no facto de se poder coagular as substancias pepticas ou gommosas das materias vegetaes por meio da acção de certas substancias chimicas, e que, ao coagular-se essas substancias, retém-se em forma de lacas todo o corante que possui o vegetal. Operando assim se consegue directamente uma massa formada pelas materias pepticas e corantes reunidas ás substancias chimicas que serviram de coagulantes, ficando um liquido que não contém substancias corantes, porém, que retém a maior quantidade da substancia chimica que serviu para coagular as materias pepticas e corantes e que pode facilmente ser recolhido e utilizado de novo.

A titulo de exemplo citarei um processo empregado para extrahir a materia corante contida n'um vegetal muito empregado e

conhecido: a alfarròba.

Deita-se agua n'um recipiente, ferve-se e addiciona-se a alfarròba deixando-a ferver durante cinco minutos mais ou menos, ou seja até que a alfarròba esteja bem cozida. Em seguida coa-se este liquido e o deixa esfriar. Ajunta-se depois sulfato de ferro e sulfato de soda e leva-se o liquido novamente ao fogo até ficar morno, addicionando em seguida maior quantidade de sulfato de ferro. Meche-se bem durante algum tempo e deixa-se ao fogo até formar-se uma massa dura na superficie da agua. Esta massa retira-se da agua e se deixa esfriar, e uma vez fria se torna dura e se deixa seccar.

Como substancia chimica coagulante das materias pepticas e portanto muito convenientes á formação de lacas, se podem citar muitos saes mineraes, entre outros faço especial menção dos saes ferricos e ferrosos, dos saes de aluminio, de chromo, de alcalinos, de magnesia e outros.

Reivindicações.

1ª) Um novo processo destinado a extrahir das substancias vegetaes as materias corantes que contenham, caracterizado pela coagulação das materias pepticas das substancias vegetaes e a formação simultanea de uma laca das substancias corantes, operação effeituada segundo a acção de um producto chimico mineral.

2ª) Um novo processo destinado a preparar materias ou principios corantes solidos de origem vegetal, caracterizado pela acção de um reactivo chimico aggregado em grande excesso ás substancias pepticas contidas na materia vegetal, e formando simultaneamente com as materias corantes uma laca corante insolúvel em agua fria.

3ª) O processo como reivindicado sob 1 e 2, caracterizado pelas substancias chimicas capazes de effeituvar as reacções citadas anteriormente, e que são: saes ferrosos ou ferricos, saes de chromo, de aluminio, de alcalinos, de magnesia, cobalto, nickel, em forma de sulfatos, acetatos, etc.

4ª) O processo como reivindicado sob 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de se obter uma substancia corante de varias côres,

Mano

Alcides P. Bandeira

3.

taes como: a cõr negra amordentada com sulfato de ferro; a cõr azul amordentada com sulfato de magnesia; a cõr de café amordentada com o carbonato de sodio; e a cõr de chumbo empregando os mesmos banhos que para o negro, porém, mais dilluidos.

R. de Pereira, Rd. de Pernambuco de 1910
M. P. Bandeira

